TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: JACKSON RODRIGUES LUZ, inscrita no CNPJ nº 48.905.200/0001-10, sediada na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, Lado Ímpar, nº 1116, Bairro São José, CEP 64.601-225, Picos/PI, neste ato representada por seu titular, o(a) Sr. Jackson Rodrigues Luz, inscrito(a) no CPF nº 999.XXX.XXX-91.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 027/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela referida Ata, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva (mão de obra) e de serviços de borracharia, destinados aos veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas pertencentes e/ou à disposição da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
1.2. A contratação abrange o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE	DESCRIÇÃO	POLO DE EXECUÇÃO
I	Serviços mecânicos (mão de obra)	Picos/PI
II	Serviços de borracharia	Picos/PI

1.3. Os quantitativos, os preços unitários e o valor total do contrato constam da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 027/2026, Processo Administrativo nº 049/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, e nas demais normas aplicáveis à espécie.
2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços, de natureza comum, serão executados de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, de modo parcelado, eventual e sob demanda, nas dependências da Contratada, com seus próprios empregados, equipamentos e organização.
3.2. A execução será autorizada mediante Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, na qual constarão a identificação do veículo ou máquina e da Secretaria a que se vincula, o lote e os itens demandados, a descrição do serviço, o prazo de execução e o responsável pelo acompanhamento.

3.2.1. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho, ressalvadas as situações de emergência em que a paralisação do veículo comprometa serviço público essencial, hipótese em que o acionamento poderá ser feito diretamente pela fiscalização, com regularização documental no primeiro dia útil subsequente.

3.3. Recebido o veículo ou máquina, a Contratada elaborará diagnóstico prévio, indicando a avaria, os serviços necessários, a quantidade de horas ou de serviços a serem empregados e as peças necessárias ao reparo, submetendo-o à fiscalização e iniciando a execução somente após a aprovação.

3.3.1. A quantidade aprovada no diagnóstico constitui o limite da medição, admitida revisão apenas mediante nova aprovação expressa da fiscalização, quando constatada avaria não identificável no exame inicial;

3.3.2. Não se computam na medição o tempo de espera por peças, o período de permanência do veículo sem execução de serviço e os deslocamentos.

3.4. Os serviços serão executados no prazo de 07 (sete) dias úteis, para os serviços mecânicos, e de 24 (vinte e quatro) horas, para os serviços de borracharia, contado do recebimento do veículo ou máquina ou do acionamento, conforme o caso.

3.4.1. O prazo refere-se aos serviços de complexidade ordinária e poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da Contratada e autorização expressa da fiscalização, em razão da complexidade da intervenção, da necessidade de desmontagem de conjuntos, da indisponibilidade de peças no mercado ou de outra circunstância técnica justificada, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Serviço.

3.5. A Contratada garantirá os serviços executados, obrigando-se a refazê-los sem ônus para a Contratante no prazo de 90 (noventa) dias, para os serviços mecânicos, e de 30 (trinta) dias, para os serviços de borracharia, contado do recebimento definitivo, ressalvadas as hipóteses de mau uso, de defeito de fabricação de peça fornecida pela Contratante, de desgaste natural ou de fato posterior alheio ao serviço prestado.

3.6. A Contratada responderá pela guarda e conservação dos veículos e máquinas que permanecerem em suas dependências e os devolverá em condições de uso e segurança, limpos e sem avarias além das preexistentes, acompanhados da relação dos serviços executados e das peças substituídas, que serão restituídas à Contratante, salvo dispensa expressa da fiscalização.

3.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante verificação da execução e das condições de devolução do veículo, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, após a constatação do cumprimento integral das obrigações, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o recebimento definitivo condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 397.072,50 (trezentos e noventa e sete mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente aos quantitativos e preços unitários registrados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lote I: Serviços mecânicos em VEÍCULOS LEVES	Hora	300	R$ 163,00	R$ 48.900,00
2	Lote I: Serviços mecânicos em VEÍCULOS MÉDIOS	Hora	200	R$ 215,25	R$ 43.050,00
3	Lote I: Serviços mecânicos em VEÍCULOS PESADOS	Hora	810	R$ 248,00	R$ 200.880,00
4	Lote I: Serviços mecânicos em MÁQUINAS PESADAS	Hora	180	R$ 338,75	R$ 60.975,00
1	Lote II: Serviços de borracharia em VEÍCULOS LEVES	Serviço	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
2	Lote II: Serviços de borracharia em VEÍCULOS MÉDIOS	Serviço	80	R$ 59,50	R$ 4.760,00
3	Lote II: Serviços de borracharia em VEÍCULOS PESADOS	Serviço	285	R$ 101,50	R$ 28.927,50
4	Lote II: Serviços de borracharia em MÁQUINAS PESADAS	Serviço	40	R$ 114,50	R$ 4.580,00
VALOR TOTAL					**R$ 397.072,50**

4.2. As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários contratados, não gerando o valor estimado direito à execução integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.

4.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramental, materiais de consumo, energia, deslocamentos, seguros, tributos, taxas e licenças.

4.4. Concluída a execução e recebido o objeto, a Contratada emitirá a **Nota Fiscal/Fatura**, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da Ordem de Serviço correspondente, a identificação do veículo ou máquina, a descrição dos serviços, as quantidades executadas, os preços unitários e o valor total.

4.4.1. A Nota Fiscal será emitida em separado por Secretaria a que se vincularem os veículos atendidos, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente;
4.4.2. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de peças, componentes, pneus, óleos, lubrificantes ou quaisquer materiais não compreendidos no objeto contratado.

4.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
4.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.
4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
4.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
4.9. A Contratante poderá **glosar**, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente realizada, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado *pro rata die* entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
4.11. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Fundo Municipal de Cidadania e Assistência Social Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	04.122.0002.2007.0000 12.361.0014.2037.0000 12.361.0014.2041.0000 12.365.0014.2048.0000 12.365.0014.2120.0000 10.301.0018.2139.0000 10.301.0018.2073.0000 08.244.0008.2066.0000 08.244.0008.2082.0000 15.452.0007.2022.0000 20.605.0013.2029.0000	33.90.39
550 - QSE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2046.0000	33.90.39
553 - PNATE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2044.0000 12.365.0014.2128.0000	33.90.39
540 – Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de impostos. 541– Transf. do FUNDEB – Complementação da União - VAAF. 542– Transf. do FUNDEB –	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.39

Complementação da União – VAAT 543 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União - VAAR			
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.39
621 - SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.39
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.39

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.
5.3. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que estiver vinculado o veículo ou a máquina objeto do serviço, podendo uma mesma execução vincular-se a mais de uma dotação, conforme a lotação do bem atendido.
5.4. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
5.5. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, ressalvadas as hipóteses de emergência previstas no subitem 3.2.1;
6.1.2. Encaminhar o veículo ou máquina ao estabelecimento da Contratada, ou disponibilizá-lo para remoção, conforme o caso;
6.1.3. Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, o diagnóstico prévio, no menor prazo possível, de modo a não retardar a execução;
6.1.4. Fornecer as peças, componentes, pneus, óleos e lubrificantes necessários à execução, ou providenciar sua aquisição por procedimento próprio;
6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução, inclusive quanto ao histórico de manutenção do veículo, quando disponível;
6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos fiscais designados, receber o objeto e atestar a execução quando regular;
6.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;
6.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.
6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Serviço, nos prazos estabelecidos;
6.2.2. Receber o veículo ou máquina, elaborar o diagnóstico prévio e submetê-lo à fiscalização, iniciando a execução somente após a aprovação;
6.2.3. Empregar profissionais qualificados e em quantitativo suficiente, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e equipamentos de proteção individual, sem qualquer vínculo entre esses empregados e a Contratante;
6.2.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame e a estrutura, os equipamentos e o veículo declarados, comunicando previamente qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente;
6.2.5. Arcar com os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos inerentes à prestação;
6.2.6. Responder pela guarda e conservação dos veículos e máquinas em suas dependências e devolvê-los em condições de uso e segurança, acompanhados da relação dos serviços executados;
6.2.7. Restituir à Contratante as peças e componentes substituídos, salvo dispensa expressa da fiscalização;
6.2.8. Garantir os serviços executados e refazê-los sem ônus, nos prazos do subitem 3.5;

6.2.9. Corrigir, refazer ou regularizar, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vício, defeito ou desconformidade;
6.2.10. Não cobrar por serviço não executado, por quantidade superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente realizada;
6.2.11. Observar as normas técnicas, as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados, especialmente óleos usados ou contaminados, filtros e pneus inservíveis;
6.2.12. Franquear à fiscalização o livre acesso às suas dependências e aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;
6.2.13. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;
6.2.14. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
6.2.15. Não subcontratar o objeto além dos limites admitidos no Termo de Referência, nem transferir a terceiros a responsabilidade pela execução;
6.2.16. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;
6.2.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, os prazos ou a segurança do veículo ou máquina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:
7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.2. A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, cabendo a cada um a conferência e o atesto das parcelas relativas aos veículos e máquinas vinculados à respectiva Secretaria, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a este Contrato.
7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais e das previstas na Portaria Municipal nº 069/2026:
7.3.1. Analisar e aprovar o diagnóstico prévio, autorizando o início da execução;
7.3.2. Acompanhar a execução, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos;
7.3.3. Conferir a quantidade de horas, serviços ou quilômetros efetivamente executados e faturados;
7.3.4. Registrar as ocorrências verificadas na execução, notificar a Contratada para correção de falhas e determinar o que for necessário à regularização;
7.3.5. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções;
7.3.6. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
7.3.7. Realizar o recebimento provisório e atestar a execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.
7.4. Quando a natureza ou a complexidade do serviço demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade superior o auxílio de terceiro habilitado ou a designação de fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível com o objeto, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.5. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis;
8.2.2. Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;

8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos serviços já executados e pagos.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais, planilhas comparativas, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos;

8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

8.4.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.6. O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, que se rege pelas disposições do Edital e da própria Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;

9.1.2. Atrasar injustificadamente a execução, descumprindo os prazos do subitem 3.4;

9.1.3. Executar os serviços em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta ou com a Ordem de Serviço;

9.1.4. Deixar de refazer, corrigir ou regularizar, no prazo fixado, serviço executado com vício ou defeito, inclusive dentro do prazo de garantia do subitem 3.5;

9.1.5. Cobrar por serviço não executado, por quantidade superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente realizada;

9.1.6. Deixar de dispor da estrutura, dos equipamentos ou do veículo declarados, ou desativá-los sem prévia comunicação e substituição por equivalente;

9.1.7. Causar dano ao veículo, à máquina ou a componente sob sua guarda, deixar de restituí-lo nas condições em que recebido ou de devolver as peças substituídas;

9.1.8. Descumprir as normas de segurança e saúde do trabalho ou as obrigações de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

9.1.9. Subcontratar sem autorização ou além dos limites admitidos;

9.1.10. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.11. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, pelo descumprimento injustificado dos prazos de execução, limitada a 10 (dez) dias corridos;

9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do serviço, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações ou não correção de serviço viciado;

9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:

10.2.1. Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;

10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo administrativo;

10.2.3. Por decisão judicial.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado e reiterado na execução, quando comprometer a finalidade da contratação e a disponibilidade da frota;

10.3.3. A execução em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta ou com a Ordem de Serviço;

10.3.4. A não correção ou regularização de falhas, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização;

10.3.5. A perda da estrutura, dos equipamentos ou do veículo declarados, sem substituição por equivalente;

10.3.6. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

10.3.7. A subcontratação não autorizada ou além dos limites admitidos;

10.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;

10.3.9. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;

10.3.10. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante os veículos e máquinas que se encontrem em suas dependências, ainda que não concluídos os serviços, mediante termo que consigne o estado do bem, os serviços já executados e as peças retiradas ou substituídas.

10.6.1. A retenção indevida de veículo ou máquina sujeitará a Contratada às sanções cabíveis e às medidas judiciais pertinentes.

10.7. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos serviços executados, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.

10.8. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.
11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.
11.2.1. Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.
11.3. A vigência não implica execução contínua durante todo o período, uma vez que os serviços serão prestados de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, conforme as necessidades da Contratante.
11.4. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a garantia dos serviços executados, na forma do subitem 3.5, que alcança os serviços prestados até o último dia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº 027/2026 e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a estrutura, os equipamentos e o veículo declarados.
12.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
12.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.
12.5. Este Contrato será divulgado nos meios de publicação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito/PI, 31 de agosto de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

gov.br Documento assinado digitalmente
JACKSON RODRIGUES LUZ
Data: 04/09/2026 11:00:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI	**JACKSON RODRIGUES LUZ**
CONTRATANTE	CONTRATADA
Antônio Djalma Bezerra Policarpo	Jackson Rodrigues Luz
Prefeito Municipal	Titular

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____